



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Mauricio Neves que divergia somente quanto à multa que aplicava o valor de R\$2.000,00 reais. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.**”

Funcionou na defesa do Esporte Clube Bahia Dr. Paulo Rubens Filho, que requereu a lavratura de acórdão.

2-PROCESSO Nº 001/2019 - Jogo: S.E Palmeiras (SP) X C.R Vasco da Gama (RJ) - categoria amadora, realizado em 07 de novembro de 2018 – Copa do Brasil – SUB 17 - **Denunciados:** Sociedade Esportiva Palmeiras, inciso no Art. 206 do CBJD; C.R Vasco da Gama, inciso no Art. 206 do CBJD.-
AUDITOR RELATOR DR. Eduardo Mello.

Resultado: “Por unanimidade de votos, multar em R\$200,00 reais a Sociedade Esportiva Palmeiras, por infração ao Art. 206 do CBJD; absolver o C.R Vasco da Gama, quanto à imputação ao Art. 206 do CBJD. **O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”**

Funcionou na defesa do C.R Vasco da Gama Dr. Paulo Rubens Máximo Filho.

A S.E Palmeiras apresentou defesa escrita.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Resultado: “Por maioria de votos, suspender por 02 partidas Marcelo José da Silva, massagista do Oeste Futebol Clube, por infração ao Art. 258 do CBJD, contra o voto do Auditor Dr. Mauricio Neves que o suspendia por 01 partida”.

Funcionou na defesa do Oeste Futebol Clube Dra. Barbara Petrucci.

5-PROCESSO Nº 005/2019 - Jogo: C.R Flamengo (RJ) X Santos F.C (RJ) categoria amadora, realizado em 22 de novembro de 2018 – Copa do Brasil – Sub 17- **Denunciados:** C.R Flamengo, inciso no Art. 213 inciso III do CBJD; Ivonei Junior Rabelo, atleta do Santos F.C, inciso no Art.254- A ,§ 1º inciso I do CBJD; Braian Cruz Sales, atleta do C.R Flamengo, inciso no Art.254- A, § 1º inciso I do CBJD. - **AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.**

Resultado: “Por maioria de votos, multar o Clube de Regatas Flamengo em R\$20.000,00 reais, por infração ao Art.213, III do CBJD, contra os votos do Auditor Dr. Mauricio Neves e do Presidente que o multava em R\$20.000,00 reais reduzida para R\$10.000,00 por infração ao Art.213, III n/f do art. 182 ambos do CBJD; por maioria de votos suspender por 01 partida convertida em advertência Ivonei Junior Rabelo, atleta do Santos F.C, por infração ao Art.254§ 1º do CBJD, contra os votos dos Auditores Dr. Eduardo Mello e Dr. Sormane Freitas que o suspendia por 02 partidas sendo reduzida para 01 partida; por unanimidade de votos suspender por 01 partida convertida em advertência, Braian Cruz Sales, atleta do C.R Flamengo, por infração ao



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

Art.254 § 1º do CBJD. O pagamento da multa aplicada deve ser comprovada nos autos, no prazo de 07 (sete) dias, sob pena da imputação contida no Art. 223 do CBJD.”

Funcionou na defesa do Clube de Regatas do Flamengo Dr. Rodrigo Fragelli, que apresentou prova de DVD e prova documental e requereu a lavratura de acórdão.

Funcionou na defesa do Santos Futebol Clube Dr. Marcelo Mendes.

Auditor designado para acórdão Dr. Flavio Boson.

6-PROCESSO Nº 006/2019 - C.R Flamengo (RJ) X São Paulo F.C (SP) - categoria amadora, realizado em 08 de novembro de 2018 – Copa do Brasil-SUB 17 - **Denunciados:** Lucas Fasson dos Santos, atleta do São Paulo F.C, inciso nos Arts.254- A, § 1º inciso I; 243-F e 258 n/f do 184 todos do CBJD; Matheus Cunha Queiroz, atleta do São Paulo F.C, inciso no Art.243- F do CBJD; Arthur Gustavo Bettine Proença, preparador físico do São Paulo F.C, inciso nos Arts.243- F e 258 n/f do 184 todos do CBJD; São Paulo Futebol Clube, inciso nos Arts.257,§ 3º e 258- D n/f do 184 todos do CBJD.-

AUDITOR RELATOR DR. Flavio Boson.

Resultado: “Por unanimidade de votos, suspender por 03 partidas, **reduzida para 01**, Lucas Fasson dos Santos, atleta do São Paulo F.C, por infração ao Art.254- A, § 1º inciso I n/f do art.182 ambos do CBJD e, suspende-lo por 06 partidas **reduzida para 03 partidas**, por infração ao Art.243- F n/f do art.182